

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

N.º 73

Goiânia, 31 de Dezembro

ANO 1963

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS:

"LEI N.º 2.484, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963".

"Estabelece percentagens para os funcionários do fisco municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Ficam concedidas percentagens sobre a arrecadação mensal que serão fixadas por ato do Chefe do Executivo Municipal, aos seguintes servidores:

a) aos Coletores Municipais sobre a diferença a maior na Coletoria de que é titular, com referência ao mês e ano anterior, nos impostos arrecadados;

b) aos administradores dos Mercados sobre a diferença a maior arrecadada acima da do mesmo mês e ano anteriores, não computados aluguéis de cômodos ou taxas.

Art. 2º — O montante da diferença a que se refere o art. 1º será dividido em tantas quotas quantos sejam os arrecadadores e mais uma, cabendo duas delas ao chefe da repartição e uma a cada auxiliar ou funcionário da Coletoaria.

Art. 3º — As percentagens concedidas pelo art. 1º desta lei não poderão exceder o vencimento fixo do funcionário beneficiado, mensalmente.

Art. 4º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito necessário para o cumprimento desta lei.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Hélio Seixas de Britto

Prefeito

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genésio Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N.º 2.485, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963".

"Abre crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica aberto no corrente exercício um crédito especial na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), destinado ao pagamento do processo n.º 3010/63 ao Hospital Irmã Celia.

Art. 2º — Para cobertura do crédito especial acima, fica indicado como recurso a verba 11.12.8.28.4-14 (Subvenção ao SAMDUD) — Cr\$ 1.000.000,00.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Hélio Seixas de Britto

Prefeito

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genésio Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N.º 2.486, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963".

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a publicar Documentário Histórico sobre o Município de Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica pela presente lei autorizado o Chefe do Poder Executivo a publicar documentário histórico sobre o Município de Goiânia.

Art. 2º — O documentário a que se refere o artigo anterior deverá constar o histórico de todos os Legisladores, e Chefes do Poder Executivo, desde a fundação da Capital, com dados biográficos e principais serviços prestados ao Município.

Art. 3º — O Documentário será publicado em dois fascículos, um referente ao Poder Legislativo e outro ao Poder Executivo.

Parágrafo único — A parte referente ao Poder Legislativo, será organizada pela Secretaria da Câmara, ficando a parte do Executivo aos cuidados direto da Prefeitura.

Art. 4º — Após a organização do documentário pelo Poder Executivo e pela Secretaria da Câmara, serão os mesmos submetidos à apreciação do Plenário.

Art. 5º — Fica expressamente proibido constar no mencionado documentário qualquer conceito depreciativo, com referência a qualquer administrador ou legislador.

Art. 6º — O documentário de que se trata esta lei, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da mesma.

Art. 7º — Os fascículos a que se refere no artigo 4º, deverão ser reeditados de cinco em cinco anos, sempre com a complementação da administração que suceder a publicação anterior.

Art. 8º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Hélio Seixas de Britto

Prefeito

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genésio Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N° 2.487, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963".

"Dá nova redação ao art. 294 do Código Tributário e Fiscal do Município de Goiânia".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — O artigo 294 do Código Tributário e Fiscal do Município de Goiânia passa a ter a seguinte redação:

"A Arrecadação do Imposto dos contribuintes possuidores de gado bovino ou suíno de criar, era ou engorda, será feita juntamente com a 1.ª prestação do Imposto Territorial Rural".

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Hélio Seixo de Britto

Prefeito

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genésio Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N° 2.489, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1963".

"Abre Crédito Suplementar de Cr\$ 980.000,00"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar de Cr\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil cruzeiros), para o suplemento das seguintes verbas:

8.00.4.12 — Aluguel de Prédio Cr\$ 480.000,00

10.32.8.34.4.8. — Aluguel do Prédio da

Biblioteca Cr\$ 500.000,00

Art. 2º — Para cobertura do crédito mencionado no Art. 1º desta lei, fica indicado como recurso anulação de parte das verbas:

10.11.8.33.2.5. — Móveis, Máquinas e Utensílios Cr\$ 250.000,00

10.32.8.34.2.4.3 — Reforma e ampliação Cr\$ 250.000,00

10.32.8.34.2.3 — Aquisição de livros Cr\$ 250.000,00

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Hélio Seixo de Britto

Prefeito

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genésio Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N° 2.491, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1963".

"Dá nova redação ao Inc. III art. 12 da Lei 2.228 de 15 de fevereiro de 1963".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — As letras A, B e C, item 9º do Título III, do art. 12 da Lei 2.228, de 15 de fevereiro de 1963, passam a ter a seguinte redação:

Art. 12 —

III —

9º — A transmissão de imóveis que ocorrer em virtude de procuraçao em causa própria, fica sujeita:

a) — ao imposto de transmissão na base de 10% sobre o valor real, até 30 dias após a lavratura;

b) — decorrido esse prazo, mais a multa de 10% sobre o imposto, até o 1º trimestre;

c) — decorrido o primeiro trimestre, a cobrança será feita com a multa à razão de 10% por trimestre ou fração.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Hélio Seixo de Britto

Prefeito

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genésio Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N° 2.493, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963".

"Autoriza a regulamentação da Lei n° 2.053 de 3.8.62".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a regularmentar a Lei Municipal n. 2.053, de três (3) de setembro (62) de mil novecentos e sessenta e dois (1962), para sua imediata aplicação.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Hélio Seixo de Britto

Prefeito

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genésio Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N° 2.501, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1963".

"Autoriza o Prefeito Municipal a empreitar os serviços de abertura, patrulhamento e encascalhamento de ruas".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — É, o Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a celebrar contrato de empreitada, mediante concorrência pública, para os serviços de abertura, patrulhamento e encascalhamento de ruas desta Capital.

Art. 2º — Para a execução dos serviços previstos no artigo anterior, dividir-se-á a cidade em 4 (quatro) zonas, dando prioridade às ruas dos bairros.

Art. 3º — O contrato de empreitada poderá ser firmado com uma ou mais firmas, de conformidade com as zonas.

Art. 4º — Para o fiel cumprimento desta lei, o Chefe do Executivo aplicará a verba própria do orçamento e, sendo esta insuficiente, solicitará a competente complementação.

Art. 5º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Hélio Seixo de Britto

Prefeito

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genésio Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N° 2.512, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1963".

"Cria Museu Municipal".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — Fica criado pela presente lei, o Museu Municipal de Goiânia.

Art. 2º — O Museu Municipal de Goiânia, destinar-se-á a

encerrar todos os documentos e fatos históricos do Município desde sua fundação.

Art. 3º — Junto ao Museu funcionará uma seção destinada a conter amostras de todos os produtos agrícolas e industriais produzidos dentro do Município.

Parágrafo único — Quando se tratar de produtos de grandes dimensões ou que apresentar qualquer outra inconveniência, a mesma será fotográfica.

Art. 4º — Em cada período Legislativo e Executivo será organizado um quadro de honra, no qual deverão constar, obrigatoriamente, fotografias de todos os legisladores que atuaram no mencionado período, devendo o referido quadro permanecer nas dependências do Museu em caráter permanente.

Parágrafo único — O quadro a que se refere este artigo será nos moldes dos adotados nos estabelecimentos de ensino para formaturas.

Art. 5º — A fotografia do Chefe do Poder Executivo será exposta em primeiro plano, no quadro dos Vereadores junto aos quais tenha exercido seu maior mandato.

Art. 6º — Acompanhando cada quadro deverá seguir um documentário com a citação de todos os trabalhos realizados pelo Prefeito e Vereadores.

Art. 7º — A parte referente aos Vereadores, citado no artigo anterior deverá constar de:

a) — Cargos que exerceiram na Diretoria Executiva durante o período Legislativo;

b) — Síntese de todos os requerimentos e projetos apresentados no Plenário e demais trabalhos.

Art. 8º — Os trabalhos com referência ao artigo 7º, desta lei, serão organizados pela Secretaria da Câmara e submetidos à apreciação do Plenário, depois do que, serão encaminhados ao Museu em caráter definitivo.

Art. 9º — No recinto do Museu deverão constar documentos fotográficos de todas as obras executadas pelo Executivo Municipal, acompanhados de históricos.

Art. 10 — Toda doação feita ao Museu, será inviolável, não podendo sobre pretexto algum, ser retirada do recinto do mesmo e nem destruída.

Art. 11 — A não observância do disposto do artigo anterior constituirá crime de responsabilidade, quando comprovada a concorrência ou participação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 — Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir o crédito necessário à execução da presente lei.

Art. 13 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, nos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Helio Seixo de Britto

Prefeito

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genêscio Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N° 2.521, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963".

"CRIA A TAXA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI : —

Art. 1º — Fica criada a Taxa de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único — A Taxa de Saúde e Assistência Social, à base de 3% (três por cento), incidirá sobre o valor de todos os conhecimentos de qualquer imposto municipal devido.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, nos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Ilélio Seixo de Britto

Prefeito

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genêscio Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N° 2.526, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963".

"Abre crédito especial, autoriza tomar empréstimo, autoriza comprar e vender Pá-Mecânica, dispensa multa e juros moratórios referentes a Indústrias e Profissões, do exercício de 1962; modifica dispositivos da Legislação Tributária e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI : —

Art. 1º — Fica aberto, no corrente exercício, um crédito suplementar na importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para as seguintes verbas do orçamento vigente:

0.00.8.00.0.1 — Vencimentos	2.500.000,00
0.01.8.00.0.1 — Vencimentos	2.500.000,00
0.01.8.00.4.11 — Gratificações aos jornalistas	1.000.000,00

Art. 2º — Para cobertura do crédito suplementar constante do Art. anterior, fica indicada como recurso, anulação de parte das verbas:

10.11.8.33.2.5 — Móveis, Máquinas e Utensílios	3.000.000,00
11.12.8.24.4.13 — Subvenção à Faculdade de Medicina	1.000.000,00
1.31.7..... — Importância destinada à construção de mercado de emergência	2.000.000,00

Art. 3º — Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar empréstimo bancário até a importância de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros), destinada a aquisição de uma Pá-Mecânica Carregadeira, através de tomada de preços.

Art. 4º — Como garantia do empréstimo de que trata o artigo anterior, a Prefeitura oferecerá parte da arrecadação do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivus".

Art. 5º — Fica o Poder Executivo autorizado a vender através de concorrência pública, a Pá-Mecânica usada, da Municipalidade.

§ único — O numerário proveniente da transação será empregado em consertos e aquisição de máquinas.

Art. 6º — Fica dispensado do pagamento de multa e juros de mora, até 31 de dezembro do corrente ano, o contribuinte do imposto de Indústrias e Profissões relativo ao exercício de 1962.

§ 1º — Estando a dívida ajuizada, correrá por conta do contribuinte metade das custas processuais;

§ 2º — O contribuinte que tenha ajuizado ação contra a Prefeitura, relativamente ao tributo, sómente gozará dos benefícios constantes deste artigo, se exhibir comprovante da desistência da ação;

§ 3º — O pagamento do tributo será efetuado diretamente à 1ª Coletoria Municipal de uma só vez, devendo o contribuinte exhibir, no ato, comprovante do pagamento a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 7º — O § 2º do art. 30, da Lei 1.875, de 23 de outubro de 1961, passa a ter a seguinte redação: —

"Os conhecimentos serão extraídos no mínimo em 2 (duas) vias, a carbono de face dupla, a lápis-linta, caligráficamente legível, sem borrões, emendas ou rasuras, ou datilografados ou mecanicamente preparados, escrevendo-se em diagonal, todas as vias, no caso de erro ou engano, a palavra "INUTILIZADO".

Art. 8º — O art. 50 e seu parágrafo único, da Lei n. 1.875, de 23 de outubro de 1961, passam a ter a seguinte redação: —

"Até o dia 30 de abril será feita a cobrança aniquilável de que

trata o art. 28, depois do que, a Prefeitura encaminhará ao Cartório dos Feitos da Fazenda Municipal, para efeito de cobrança judicial, a medida que forem sendo extraídas as certidões relativamente aos débitos inscritos".

Parágrafo único — Com antecedência de 10 (dez) dias, a Procuradoria Municipal publicará aviso coletivo sobre o ajuizado da Dívida Ativa do Exercício anterior.

Art. 9º — O § 5º do art. 159, da Lei 1.875, de 23 de outubro de 1961, passa a ter a seguinte redação: —

"Quando o imóvel fôr sublocado parcial ou totalmente e estiver alugado por preço abaixo do valor locativo real, não haverá redução do imposto calculado à base desse valor locativo, cabendo ao proprietário o direito de cobrar do locatário, na conformidade do disposto na lei 1.300, de 28 de dezembro de 1950 e das leis que a modificaram".

Art. 10 — As alíneas A, B, C, e D, do art. 170, da lei 1.875, de 23 de outubro de 1961, passam a ter a seguinte redação: —

"O imposto predial urbano, será arrecadado:

a) — Do primeiro ao último dia útil do mês de abril, para a primeira prestação a que se refere o art. 169 desta lei, dos prédios situados nos setores CENTRAL e NORTE da Capital;

b) — Do primeiro ao último dia do mês de maio, para a primeira prestação a que se refere o artigo anterior, dos prédios situados nos setores CAMPINAS e VILA COIMBRA;

c) — Do primeiro ao último dia do mês de junho para a primeira prestação a que se refere o artigo anterior, dos prédios situados nos setores, SUL, OESTE, AEROPORTO, FERROVIARIO, VILA NOVA e NOVA VILA;

d) — Do primeiro ao último dia útil do mês de julho, para a primeira prestação a que se refere o artigo anterior, dos prédios situados nos setores UNIVERSITARIOS, FUNCIONARIOS, VILA OPERARIA, FAMA, PEDRO LUDOVICO, DISTRITOS e todos os demais lotamentos aprovados pela Prefeitura;

e) — Do primeiro ao último dia útil do mês de setembro, para a segunda prestação dos prédios a que se refere a alínea "d" deste artigo".

f) — Do primeiro ao último dia útil do mês de outubro, para a segunda prestação dos prédios a que se refere a alínea "b" deste artigo.

g) — Do primeiro ao último dia útil do mês de novembro, para a segunda prestação dos prédios a que se refere a alínea "c" deste artigo".

h) — Do primeiro ao último dia útil do mês de dezembro, para a segunda prestação dos prédios a que se refere a alínea "d" deste artigo".

Art. 11 — O artigo 182, da Lei 1.875, de 23 de outubro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

"Os prazos para a arrecadação do Imposto Territorial Urbano serão os mesmos fixados para a arrecadação do Imposto Predial".

Art. 12 — O artigo 210, da Lei 1.875, de 23 de outubro de 1961, passa a ter a seguinte redação: —

"As pessoas que exercem profissões liberais ou técnicas, pagarão o imposto integralmente do primeiro ao último dia útil do mês de março".

Parágrafo único — Nesse caso, quando as atividades tiverem início a partir de 1.º de março, 1.º de junho e 1.º de outubro, serão cobradas, respectivamente, as três quartas partes, a metade e a quarta parte do imposto anual".

Art. 13 — A tabela que se refere o artigo 243, da lei 1.875, de 23 de outubro de 1961, passar a ter a seguinte redação: —

I — Até às 22 horas: —

Por dia	1.000,00
Por mês	20.000,00
Por ano	35.000,00

II — Além das 22 horas: —

Por dia	1.200,00
Por mês	20.000,00
Por ano	35.000,00

Art. 14 — Os itens II, III e VII do art. 288, da lei 1.875, de 23 de outubro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

II — Do primeiro ao último dia útil dos meses de janeiro a fevereiro, para os proprietários de veículos;

III — Do primeiro ao último dia útil do mês de março, para os já estabelecidos;

VII — Do primeiro ao último dia útil do mês de março, para os anúncios permanentes cujo interessado já paga o mesmo imposto no exercício anterior.

Art. 15 — A Tabela VIII — OBRAS OU EDIFICAÇÕES EM GERAL — constante da lei 1.875, de 23 de outubro de 1961, passa a ter a seguinte redação: —

I — ANDAIME —

Para levantá-los, não sendo destinados a construção novas	1.000,00
---	----------

II — CONSTRUÇÕES —

Completa de um prédio, até 500.000,00 Cr\$ 20,00 por Cr\$ 10.000,00	500,00
De mais de 500.000,00 Cr\$ 20,00 por Cr\$ 10.000,00

III — DEMOLIÇÕES

De prédio de alvenaria	2.000,00
------------------------------	----------

IV — RECONSTRUÇÕES OU ACRESCIMO

Aplica-se o nº 2 desta Tabela	
-------------------------------	--

V — REPARTIÇÕES

De Prédios	1.000,00
------------------	----------

Art. 16 — A tabela X — Taxa de Expediente e Emolumentos — Constante da lei 1.875, de 23 de outubro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

3 — ALVARA

De qualquer natureza	500,00
----------------------------	--------

5 — CERTIDÓES

I — Negativa de tributo:

a) — requerida por uma só pessoa, referindo-se a um só tributo

200,00

b) — idem, idem, pelo que exceder do primeiro por interessado

100,00

c) — idem, idem por tributo que acrescer

100,00

d) — idem, idem por vários interessados e referindo-se a vários tributos, pelo primeiro interessado e pelo primeiro tributo

400,00

e) — pelos demais, interessados (tantas parcelas de 200,00 quantos forem os interessados).

II — De lançamento de imposto

200,00

III — Requerida por um só interessado e referindo-se a um ato administrativo

100,00

a) — por interessado que exceder do primeiro

100,00

b) — por fato ou ato de exceder

100,00

7 — CONTAS

De fornecimento, venda ou obras executadas sob contrato, por mil cruzeiros ou fração	5,00
--	------

15 — PETIÇÕES

Simples, por assinatura	80,00
-------------------------------	-------

17 — RECONSIDERAÇÕES

De despachos	200,00
--------------------	--------

18 — REGISTROS

De marcas	1.000,00
-----------------	----------

19 — REQUERIMENTOS

Dirigido a qualquer autoridade municipal, por folha de 22 cm. x 33 cm.	80,00
--	-------

Pedindo concessão ou privilégio	200,00
---------------------------------------	--------

Art. 17 — A Tabela constante do art. 328, da Lei 1.875, de 23 de outubro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

I — Lotes vagos (zona asfaltada)

400,00

II — Lotes vagos (zona não asfaltada)

100,00

III — Lotes residenciais (zona asfaltada)

400,00

IV — Prédios Comerciais

600,00

V — Hotéis (por andar)

2.000,00

VI — Pensões (por andar)

600,00

VII — Residência (zona não asfaltada)

200,00

VIII — Lavadores de autos

2.000,00

IX — Grandes Indústrias	1.200,00	
X — Pequenas Indústrias	600,00	
XI — Hospitais, casas de saúde, sanitários etc.	3.000,00	
Art. 18 — Fica, por esta Lei, suprimida a alínea "f" do artigo 273, da Lei 1.875, de 23 de outubro de 1961.		
Art. 19 — A Tabela XI — IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE PUBLICIDADE E ANÚNCIOS — a que se refere o art. 269, da Lei 1.875, de 23 de outubro de 1961, passa a ter a seguinte redação:		
“I — INTERNOS		
1 — Anúncios em pano de boca em casas de diversões	700,00	anual
2 — Anúncios quando estranhos ao próprio negócio, em casa de diversões, estações ou abrigos para embarque e desembarque de passageiros, até 5 anúncios	240,00	anual
3 — Idem, idem, até dez anúncios	420,00	anual
4 — Idem, idem, até vinte anúncios	540,00	anual
5 — Idem, idem, até cinqüenta anúncios	1.080,00	anual
6 — Idem, idem, pelo que exceder de cinqüenta anúncios, por anúncio	60,00	anual
7 — Idem, idem, em campos de esportes, por anúncio e por metro quadrado	24,00	anual
8 — Idem, idem, em estabelecimentos comerciais, por anúncio	36,00	anual
II — EXTERNOS, SEM SALIENCIA		
9 — Anúncio em painéis referentes a diversões exploradas no local, colocadas na parte externa de teatro e similares, de qualquer dimensão e número, por ano	360,00	anual
10 — Anúncios em painéis, referentes a diversões, colocados em local diverso do estabelecimento do anúncio 5 painéis	60,00	anual
11 — Placas ou tabuletas com letreiros colocados na platibanda, telhado, parede, andaime ou tapume e no interior do terreno, por qualquer sistema, desde que sejam visíveis da via pública, por metro quadrado ou fração	12,00	anual
12 — Anúncios pintados nas paredes ou muros, quando permitidos, em local ou estabelecimento, por metro quadrado ou fração	12,00	anual
13 — Anúncios pintados nas paredes ou portas dos próprios estabelecimentos ou em relevo ou pintados em todos, bambinhas ou cortinas quando estranhos ao estabelecimento, por anúncio	84,00	anual
14 — Anúncio de liquidação, abatimento de preços, ofertas especiais e dizeres semelhantes, festas populares como as do fim de ano, carnaval, etc. na parte externa do estabelecimento, e sem saliência, quando em lugar diverso do estabelecimento, e por 30 dias e por superfície	720,00	anual
15 — Anúncio ornamental em fachadas, em barracas ou proximidades de circos, quermesses ou parques de diversões em épocas de festas populares, com a simples inscrição de um nome, marca de comércio ou indústria, por trinta dias	36,00	
16 — Letreiros ou figuras nos passeios quando permitidos por anunciantes	144,00	anual
III — EXTERNOS COM SALIENCIA		
17 — Placas ou tabuletas existentes, com letreiros, figuras, emblemas ou escudos, até cinqüenta centímetros de sa-		

liência por dois metros de altura cada	84,00	anual
18 — Idem, idem, até um metro de saliência, cada	144,00	anual
19 — Idem, até dois metros de saliência, quando permitidos, cada	144,00	anual
20 — Idem, de mais de dois metros de saliência (quando permitidos) cada	480,00	anual
21 — Anúncios em pano, atravessando a via pública ou parte dela, quando permitido, cada	960,00	mensal

III — MOSTRUARIOS		
22 — Mostruários com frente para galerias, corredores, passagens, interiores de prédios de diversões públicas, por metro quadrado ou fração	12,00	anual

IV — PUBLICIDADE EVENTUAL		
Fora das vias públicas		
23 — Anúncios apresentados em cena, quando permitidos, por anúncio	18,00	diário
24 — Anúncios projetados em telas de casa de diversões de qualquer natureza por anúncio	60,00	mensal
25 — Em folhetos de programa distribuídos nas casas de diversões	72,00	mensal

26 — Propaganda por meio de fitas cinematográficas em casas de diversões públicas, por estabelecimento	60,00	diário
27 — Propaganda por meio de fitas cinematográficas, ou processos semelhantes em estabelecimentos comerciais por propaganda	72,00	mensal
28 — Anúncios ou impressos distribuídos em mão na via pública, por distribuidor	120,00	diário
29 — Anúncios pintados no asfalto dos ladeirais públicos, quando permitidos, por metro quadrado ou fração	60,00	diário

Art. 20 — O número de ordem 32, da Tabela I, do artigo 5º, da Lei 2.304, de 30 de março de 1963, passa a ter a seguinte redação:

“Veículos em geral, tratores, máquinas agrícolas, câmaras de ar, lubrificantes e graxas 0,5%”.

Art. 21 — Fica suprimido o art. 105, da Lei 1.875, de 23 de outubro de 1961.

Art. 22 — Os números de ordem 12 e 27, da Tabela II, art. 10, da Lei 2.299, de 14 de março de 1963, passam a ter a seguinte redação:

“Corretores, Agentes vendedores ou compradores, Representantes, prepostos ou leiloeiros, e administradores de imóveis 1,0%. Empresas que exploram lotamentos e vendas de terrenos e incorporações, 1,0%”.

Art. 23 — A multa progressiva constante do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 2.304, de 29 de março de 1.963, aplicada aos Profissionais Liberais, a partir do mês de abril”.

Art. 24 — VETADO.

Art. 25 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Hélio Seixo de Britto

— Prefeito —

José Luis Bittencourt

Aloysio Celso Ramos Jubé

Antônio José de Oliveira

Genácio Ferreira Bretas

“LEI N° 2.529, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.963”

“Cria a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências”

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU

SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica criada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que passa a integrar a atual estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goiânia, estabelecida pela Lei nº 1.910, de 1-12-61.

Art. 2º — Compete à Secretaria de Agricultura e Abastecimento estudar, propor e promover medidas e providências de fomento à produção agrícola e agropecuária do Município e administrar os mercados, feiras e matadouros municipais.

Art. 3º — A Secretaria de Agricultura e Abastecimento compõe-se dos seguintes órgãos:

I — Setor de Administração;

II — Serviço de Fomento;

a) — Hórtico Florestal;

b) — Postos Agropecuários;

III — Serviço de Abastecimento;

a) — Setor de Feiras;

b) — Setor de Mercados;

c) — Setor de Matadouros.

Art. 4º — O atual Serviço de Mercados, Feiras e Matadouros, integrante da Secretaria de Viação e Obras Públicas, passa à jurisdição da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de constituir o Serviço de Abastecimento da nova Secretaria.

Art. 5º — O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, baixando, através de decreto executivo, o Regimento Interno da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e em seguida promoverá sua organização e a implantação de seus órgãos, integrando-a na estrutura administrativa da Prefeitura de Goiânia.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixas de Britto

— Prefeito —

José Luiz Bittencourt

Aloysio Celso Ramos Jubé

Genésio Ferreira Bretas

Antônio José de Oliveira

"LEI N.º 2.530, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963"

"Cria a Taxa de Estacionamento de Veículos, modifica as leis 2.299 e 1.875, respectivamente de 14.3.63 e 20.10.61, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica criada no Município de Goiânia a Taxa de Estacionamento de Veículos de Aluguel.

Art. 2º — A Taxa de Estacionamento de Veículos de Aluguel é cobrada, anualmente, na seguinte base:

I — ESTACIONAMENTO PARA CARROÇA

Por veículo 1.200,00

II — ESTACIONAMENTO PARA CHARRETE

Por veículo 1.200,00

III — ESTACIONAMENTO PARA AUTOMÓVEIS E CAMINHÃO

Por veículo, em zona asfaltada 6.000,00

Por veículo, em zona não asfaltada 3.000,00

IV — ÁREA RESERVADA (hotéis, pensões e outros), mínimo de 10 metros, por metro linear 2.000,00

Art. 3º — O estacionamento será requerido ao Departamento Municipal de Trânsito, sujeitando-se o interessado às exigências da legislação que regula o assunto e ao pagamento da taxa estabelecida no respectivo item.

§ 1º — Se o estacionamento ou áreas forem requeridas para o segundo semestre do exercício, a taxa será cobrada pela metade;

§ 2º — No interesse público, poderá a administração indefe-

rir pedido de reserva de área ou cancelar concessão já existente.

§ 3º — Não será permitido estacionamento ou reserva de área junto à plataforma da Estação Rodoviária.

§ 4º — VETADO.

Art. 4º — A taxa de estacionamento de veículos, constantes dos itens I, II e III será arrecadada juntamente com o imposto de licença de veículos e a contante do item IV, será arrecadada juntamente com a primeira prestação do imposto de indústrias e profissões.

Art. 5º — São isentas da taxa as áreas reservadas ao poder público, hospitais e estacionamentos de empresas de transporte coletivo urbano, bem assim os chamados "pontos livres".

Art. 6º — A Tabela VII da Lei 1.875, de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:

1 — De passageiros, sejam particulares, de aluguel ou de aprendizagem:	
a) — pesando até 1.000 quilos	2.500,00
b) — pesando mais de 1.000 até 3.000 quilos	4.500,00
c) — pesando mais de 3.000 quilos	6.500,00
2 — De transporte coletivo	
a) — autolotação	3.500,00
b) — ônibus	5.500,00
3 — De carga	
a) — pesando até 3.000 quilos	3.500,00
b) — pesando mais de 3.000 até 12.000 quilos	5.500,00
c) — pesando mais de 12.000 quilos	10.500,00

VEÍCULOS DIVERSOS

4 — Motocicletas, motonetas e congêneres com ou sem "side-car"	2.000,00
5 — Tricíclos e outros pequenos veículos com motor	1.000,00
6 — Reboques e veículos de carga ou passageiros	
a) — pesando até 1.000 quilos	2.500,00
b) — pesando mais de 1.000 quilos	3.500,00

VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMADA

7 — Carros, charretes e outros veículos para condução de passageiros	3.500,00
8 — Carroças e outros veículos para transporte ou tração de carga	1.000,00
9 — Bicicletas	500,00
DIVERSOS	

10 — Aferição de taxímetro	200,00
11 — Placas de experiência	3.000,00
Art. 7º — VETADO	

Art. 8º — Não será permitido o uso de placa oficial em veículos particulares.

Art. 9º — A placa que cair em comisso poderá ser requerida por qualquer interessado, dando-se preferência, dentro de 30 (trinta) dias após a época do pagamento do imposto, aquele que a possua no exercício anterior, sujeitando-se, entretanto, como qualquer outro interessado, a todas as exigências para licenciamento novo.

Art. 10º — O número 1 (um) da tabela VI, da Lei Municipal 2.299, de 14 de março de 1.963, passa a ter a seguinte redação:

"Sobre o valor locativo real ou arbitrado do imóvel, ou parte do imóvel ocupada ou utilizada pelo estacionamento, escritório, gabinete, etc. com um mínimo de 1.000,00 não podendo exceder de 10.000 0,6%

Art. 11º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixas de Britto
— Prefeito —
José Luiz Bittencourt
Aloysio Celso Ramos Jubé
Antônio José de Oliveira
Genésio Ferreira Bretas

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO DO EDIFÍCIO "PALÁCIO DA AUTONOMIA MUNICIPAL"

Prazo de Habilitação 30 dias

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, torna-se público que a Prefeitura Municipal receberá proposta, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira publicação deste Edital, na imprensa oficial do Município, para construção da estrutura de concreto armado do edifício PALÁCIO DA AUTONOMIA.

1 — DAS PROPOSTAS

1.1 — Qualquer pessoa, física ou jurídica, satisfeitas as condições deste Edital, poderá apresentar proposta.

1.2 — Cada proposta deverá conter, em dois envelopes deviamente lacrados:

a) — No primeiro envelope, documentos de idoneidade moral, técnica e financeira, bem como características da firma e identificação;

b) — No segundo envelope, declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e que, se vencedora da concorrência;

b-1) — Apresentará qualquer documentação que vier a ser exigida para o competente registro do Contrato.

c) — Encarregar-se-á de todos os serviços relativos a material, mão de obra e encargos sociais indispensáveis à perfeita execução da obra sem ônus para os cofres municipais.

d) — Prazo para execução total do serviço.

e) — Projetos de instalações e cálculos de inteira responsabilidade do proponente, cabendo à Municipalidade, única e exclusivamente, fiscalizar a execução dos serviços.

1.3 — As propostas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, até às 14 horas do último dia do prazo, dentro de envelopes lacrados e contendo os dizeres: Documentos de idoneidade da firma ... (razão social) e Proposta da firma ... à construção da estrutura para o Edifício da Prefeitura Municipal de Goiânia.

2 — DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 — Todas as firmas que não se encontrem ainda inscritas na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, deverão apresentar, dentro do prazo que lhe fôr assinado, a seguinte documentação:

a) — Requerimento de inscrição;
b) — Registro da firma na Junta Comercial do Estado em que tiver sua sede;
c) — Registro e quitação no C.R.E.A.;
d) — Registro de responsável técnico na S.M.V.O.P.;
e) — Prova de inscrição para pagamento de vendas e consignações no Estado;

f) — Inscrição e quitação com o I.A.P.L.;
g) — Quitação do imposto Sindical;
h) — Quitação municipal, estadual e federal, incluindo-se a do Imposto de Renda;
i) — Prova de já ter executado obra da mesma natureza;
j) — Idoneidade financeira, firmada por estabelecimentos bancários idôneos;
k) — Prova de satisfação das exigências da lei dos 2/3;
l) — Quitação militar dos representantes técnico e comercial da firma, exigindo-se de proponente estrangeiro, Carteira Modelo 19;
m) — Título de eleitor dos ditos representantes;
n) — Prova do recolhimento da taxa de inscrição na Coletoria Municipal.

2.2 — Todos os documentos, a partir da letra "b", podem ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas. Todas as firmas devem ser reconhecidas em Cartório.

3 — DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

1º — A firma vencedora obrigar-se-á a calcular e construir a estrutura de concreto armado até a lage do 4º piso;

2º — A estrutura deverá ser calculada e construída com base para 7 (sete) pavimentos conforme projeto elaborado pela S.M.V.O.P.;

3º — Os serviços de tubulação de rede elétrica, água e esgoto, inclusive projetos respectivos, até o 4º piso, serão também executados pela firma vitoriosa.

4 — PRAZOS

4.1 — O resultado da Concorrência será afixado em quadro próprio da Secretaria, às 14 horas, do quinto dia, após o encerramento do prazo para recepção de propostas.

4.2 — Os prazos para assinatura do Contrato e para o início dos trabalhos serão de cinco dias no máximo, contados, no primeiro caso, da data da intimação da firma vencedora do resultado da Concorrência, e, no segundo, da data da expedição da primeira ordem de serviços.

4.3 — Os prazos acima só poderão ser alterados por força maior ou caso fortuito, ou no interesse da administração.

4.4 — A estrutura do edifício deve ser concluída e entregue no prazo de seis (6) meses, a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de multa diária de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

5 — DO PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

5.1 — A Comissão de Julgamento da Concorrência, designada por portaria da S.M.V.O.P., competirá:

a) — Examinar minuciosamente os documentos de idoneidade oferecidos, julgando-os em primeira mão, em reunião pública;

b) — Verificar a selagem da documentação;

c) — Apreciar as propostas e oferecer-las à rubrica dos interessados presentes à reunião;

d) — Lavrar ata minuciosa da abertura da Concorrência, oferecendo, posteriormente, relatório circunstanciado à S.M.V.O.P., em que apontará a proposta mais vantajosa ao Município.

6 — CAUÇÃO

6.1 — Para habilitar-se à concorrência, o interessado deverá depositar a caução de 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), na Tesouraria do Município, como garantia da execução do contrato, importância essa que lhe será devolvida, após o julgamento da concorrência.

7 — DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 — A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas reserva-se o direito de anular a presente concorrência, por conveniência administrativa, sem que caiba qualquer indenização a terceiros, a qualquer título.

7.2 — Os interessados que tiverem pontos a esclarecer de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos no SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, da S.M.V.O.P.

7.3 — Pede-se o preço das 4 lages separadamente, por andar.

Goiânia, 11 de dezembro de 1.963.

Aloísio Ramos Jubé
Secretário Municipal de
Viação e Obras Públicas

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 674

DEMITE FUNCIONARIOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões do inquérito administrativo instaurado de conformidade com os processos n.ºs. 3005 e 3417/63, nos termos dos artigos 217 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, RESOLVE demitir, com base no que determina o art. 207, inc. II, do citado diploma legal, por abandono de cargo, os servidores JULIA MARTINS DE OLIVEIRA, ALVINA HELOU, NIVA VIANA DE OLIVEIRA, MARLENE DE CARVALHO LIMA, APARECIDA RODRIGUES CAMPOS, LEOLINO ROQUE DE OLIVEIRA, MARIA ABADIA PEREIRA SPINDOLA, IRIA CORRÉA DE OLIVEIRA, ADELITE ALENCAR PEIXOTO e MARIA MONTEIRO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três (26-10-1963).

As.) Hélio Seixo de Britto — Prefeito; As.) José Luiz Bittencourt — Secretário de Administração.

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
CONSULTORIA JURÍDICA

DECRETO N.º 713

"Aprova levantamento do loteamento urbano do Distrito de Goialândia, deste Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições, nos termos da Legislação vigente,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado o levantamento do loteamento urbano do Distrito de Goialândia, deste Município, constante do Processo nº 2116, de 21 de dezembro de 1.963.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 31 dias do mês de dezembro de 1.963.

Hélio Seixo de Britto — Prefeito Municipal; Aloysio Celso Ramos Jubé — Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas; Antônio José de Oliveira — Secretário Municipal de Fazenda; José Luiz Bittencourt — Secretário Municipal de Administração; Genésio Ferreira Bretas — Secretário Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, usando de suas atribuições legais, resolve promover:

A Sra. ELDA LIMONGI BIANCHINI, Oficial Administrativo desta Prefeitura, do nível-7 para o nível-8, a partir de 23 de dezembro de 1963. (Decreto nº 723, de 26-12-1963).

O Sr. Colmar da Silva Rodrigues, Oficial Administrativo desta Prefeitura, do nível-7 para o nível-8, a partir de 23 de dezembro de 1963. (Decreto nº 724, de 26-12-1963).

A Sra. Aracione do Espírito Santo e Silva, Escriturário-Datilógrafo desta Prefeitura, do nível-3 para o nível-4, a partir desta data. (Decreto nº 711, de 23-12-1963).

A Sra. Anília Moretti de Faria, Oficial Administrativo desta Prefeitura, do nível-7 para o nível-8, a partir de 23 de dezembro de 1963. (Decreto nº 725, de 26-12-1963).

O Sr. Cláudio Guedes Meirelles, Oficial Administrativo desta Prefeitura, do nível-8 para o nível-9, a partir desta data. (Decreto nº 700, de 23-12-1963).

O Sr. Elísio Gonzaga da Silva, Escriturário-Datilógrafo desta Prefeitura, do nível-3 para o nível-4, a partir desta data. (Decreto nº 703 de 23-12-1963).

O Sr. João Rochael, Escriturário-Datilógrafo desta Prefeitura, do nível-3 para o nível-4, a partir desta data. (Decreto nº 701, de 23-12-1963).

O Sr. Amir Celestino Régo, Escriturário-Datilógrafo nível-3 para o nível-4, a partir desta data. (Decreto nº 706, de 23-12-1963).

A Sra. Neuza Toledo do Nascimento, Escriturário-Datilógrafo desta Prefeitura, do nível-3 para o nível-4, a partir desta data. (Decreto nº 707 de 23-12-1963).

O Sr. Sebastião Martins Borges, Escriturário-Datilógrafo nível-4 para o nível-5, a partir desta data. (Decreto nº 700-A, de 23-12-1963).

O Sr. Benedito Robson Bittencourt, Escriturário-Datilógrafo desta Prefeitura, do nível-3 para o nível-4, a partir desta data. (Decreto nº 710, de 23-12-1963).

A Sra. Magnólia França, Escriturário-Datilógrafo desta Prefeitura, do nível-3 para o nível-4, a partir desta data. (Decreto nº 704, de 23-12-1963).

O Sr. Luiz Rodrigues Marques, Escriturário-Datilógrafo desta Prefeitura, do nível-3 para o nível-4, a partir desta data. (Decreto nº 705, de 23-12-1963).

A Sra. Leacy Leal Figueiredo, Escriturário-Datilógrafo desta Prefeitura, do nível-3 para o nível-4, a partir desta data. (Decreto nº 708, de 23-12-1963).

O Sr. Geraldo Garcia Cardoso, Escriturário-Datilógrafo desta Prefeitura, do nível-3 para o nível-4, a partir desta data. (Decreto nº 709, de 23-12-1963).

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nomear o Sr. Arlindo Corrêa de Moraes como Suplente do Conselheiro do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Goiania, Sr. Dr. Floriano Batista. (Decreto nº 731, de 31-12-63).

Nomear a Sra. Laura Augusta de Azevedo para, em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Merendeira nível-1, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela IV), a partir de 1º de agosto de 1963. (Decreto nº 613, de 5-9-1963).

Nomear o Sr. Mussi Rassi como Suplente do Conselheiro do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Goiania, Sr. Joaquim José da Motta. (Decreto nº 728, de 30-12-1963).

Nomear o Sr. Antônio Batista da Costa para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Escriturário-Datilógrafo nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 31 de dezembro de 1963. (Decreto nº 730, de 31-12-1963).

Nomear o sr. Euler de Barros Abreu para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Oficial Administrativo, ní-

vel-7, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de dezembro de 1963. (Decreto nº 730, de 31-12-1963).

Nomear o Sr. José Mendes para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Escriturário-Datilógrafo nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 23 de setembro de 1963. (Decreto nº 714, de 17-12-1963).

Nomear a Sra. Vitália de Oliveira Lima para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Escriturário-Datilógrafo nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 23 de dezembro de 1963. (Decreto nº 716, de 17-12-1963).

Nomear Genuína Machado Borges para, em caráter interino exercer as funções do cargo de Escriturário-Datilógrafo nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 23 de dezembro de 1963. (Decreto nº 715, de 17-12-1963).

LEI N.º 2.490, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1963*

"Autoriza desapropriação do Mercado da Vila Coimbra, nesta Capital".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover desapropriação, por necessidade e utilidade pública, do edifício construído pela Empresa Nacional de Mercados Ltda., destinado ao Mercado da Vila Coimbra, na Avenida Anhangüera, de maneira parcial ou total, mediante procedimento sumário ou judicial.

Art. 2º — Ficam expressamente excluídos dos efeitos desta Lei os condôminos promitentes compradores daquele edifício, cujos instrumentos contratuais estiverem perfeitamente regulados com a empresa incorporadora.

Art. 3º — Para atender aos compromissos oriundos desta Lei, autoriza-se o Prefeito Municipal a abrir o crédito necessário, mediante decreto executivo, indicando como recurso as verbas dispensáveis ou excessos de arrecadação.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 9 (nove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Hélio Seixo de Britto.

Prefeito

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genésio Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

D E C R E T O N.º 696

"Abre Crédito Especial de Cr\$ 7.500.000,00".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei 2.302 de 15 de março de 1963, DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto no corrente exercício um Crédito Especial de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado ao pagamento de percentagens sobre arrecadação de impostos municipais.

Art. 2º — Fica indicado como recurso, para cobertura do Crédito Especial contido no Art. 1º deste Decreto, a anulação de parte das verbas:

7.23.8.87.2.-6 — Construção do Cemitério Parque 4.028.795,00

7.23.6.87.2.13 — Aquisição de quatro caminhões basculantes para Obras 3.471/205,00

TOTAL 7.500.000,00

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (4-12-63).

Hélio Seixo de Britto

— Prefeito Municipal —

Antônio José de Oliveira

— Secretário de Fazenda —

JOAQUIM EDISON DOS SANTOS para, interinamente, em substituição nos termos do artigo 12, item IV, letra "A", do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, durante o afastamento legal e temporário do titular efetivo, Sr. Genésio Vieira de Barros que se encontra à disposição do DETELGO, decreto n.º 66 de 9 de março de 1965.

MARIELZA PACHECO SILVA para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor Padrão "B", constante do QGF do Funcionalismo Municipal de Goiânia, (Tabela II), transformado em Professor Primário nível 3, constante da Tabela III, do Q.U.P., e fixado nível 4, por força da lei n.º 2.805, de 28 de agosto de 1964, revalidando-se-lhe o exercício e todos os atos por ela praticado em nome de Marielza Ferracini Pacheco Silva, a partir de 9 de março de 1961, por haver contraído matrimônio, em 19-7-1958 (decreto n.º 503/55).

NISO PREGO para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor de Ensino Médio nível 7, constante do QUP (Tabela III), a partir de 1º de fevereiro, decreto n.º 60 de 23 de fevereiro de 1965.

NISO PREGO para exercer a função gratificada de Diretor do Estabelecimento de Ensino Médio FG-5, constante do QUP, (Tabela V), a partir de 1º de fevereiro, decreto n.º 58 de fevereiro de 1965.

FLAVIO IVO BEZERRA para, em comissão, exercer as funções de Chefe de Gabinete CC-3, constante do QUP (Tabela II), a partir desta data, decreto n.º 52 de 15 de fevereiro de 1965.

ACARI BRANDAO para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Administração, constante do QUP, (Tabela II), a partir desta data, decreto n.º 50 de 12 de fevereiro de 1965.

GERALDO BISPO XAVIER, funcionário desta Prefeitura, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Almoço-fado Geral, no período de 3 de junho a 10 de dezembro de 1964, decreto n.º 48 de 16 de fevereiro de 1965.

JOAQUIM JOSE DE SOUZA JUNIOR para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, constante do QUP (Tabela II), a partir desta data, decreto de n.º 47 de 12-2-1965.

FABIO FROES CAMARANO para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Escriturário Datilógrafo nível 3, constante do QUP (Tabela II), a partir de 8 de fevereiro de 1965, decreto n.º 40 de 8-2-65.

SINESIO DE LIMA para, em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Desenhista nível 10, constante do QUP (Tabela IV) decreto n.º 37 de 2 de fevereiro de 1965.

LAERCIO LUIZ DE ABREU para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Escriturário Datilógrafo nível 3, constante do QUP (Tabela III), decreto n.º 33-A de 28 de janeiro de 1965.

JOAO DE ARAUJO para, em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Agente de Arrecadação nível 8, constante do QUP (Tabela IV), a partir de 13 de novembro de 1964, decreto n.º 32 de 28 de janeiro de 1965.

LEANE LEAL COELHO DE MORAIS para em caráter interino, exercer as funções do cargo de Escriturário Datilógrafo nível 3, constante do QUP (Tabela III), decreto n.º 29 de 27 de janeiro de 1965.

ALVARO PEREIRA DA SILVA para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Escriturário Datilógrafo nível 3, constante do QUP (Tabela III); decreto n.º 28 de 27 de janeiro de 1965.

JOSE PEREIRA PEIXOTO FILHO para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Escriturário Datilógrafo nível 3, constante do QUP (Tabela III), decreto n.º 27 de 27 de Janeiro de 1965.

GERALDO MAGELA LUZ VIEIRA para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Escriturário Datilógrafo nível 3, constante do QUP (Tabela III), decreto n.º 26 de 27 de Janeiro de 1965.

JEHOSUA AVILINO DA CUNHA funcionário desta Prefeitura, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Inspeção de Rendas a partir de 15 de Janeiro de 1965, decreto n.º 18 de 14-01-65.

GEORGELINO ALVES DE MORAIS para exercer, em caráter interino, o cargo de Escriturário Datilógrafo nível 3, constante do QUP, (Tabela III), na vaga decorrente da promoção de Sebastiana de Abreu, decreto n.º 251 de 15 de Junho de 1965.

AGNALDA MARQUES FERREIRA para, em função gratificada de Diretor FG-5, do Grupo Escolar Jardim América, a partir de 1º de setembro de 1965, Decreto n.º 466.

DALVA VIEIRA DA SILVA para exercer a função gratificada de Diretor FG-5, do Grupo Escolar Moisés Santana, na vaga de Maria Consuelo Bastos, a partir de 2 de agosto de 1965, Decreto n.º 460.

HELIO SEIXO DE BRITTO JUNIOR para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento Industrial CC-2, a partir de 7 de maio de 1965. (Decreto n.º 303).

IRACEMA CIRINO DOS SANTOS para exercer a função gratificada de Diretor do Grupo Escolar FG-5, a partir de 22 de março de 1965. (Decreto n.º 282).

MARILENE DE SOUZA VAZ para exercer, em caráter interino, o cargo de Professor Primário, nível 4, Constante do Q.U.P. (Tabela III), a partir de 13 de abril de 1965. (Decreto n.º 281).

IRIS CRISTOVAO para exercer, em caráter interino, o cargo de Professor Primário, nível 4, constante do Q.U.P. (Tabela III), a partir de 23 de junho de 1965. (Decreto n.º 280).

WALQUIRIA MARTINS DE LIMA para exercer, em caráter interino, o cargo de Escriturário Datilógrafo, nível 3, constante do Q.U.P. (Tabela III), a partir de 28 de junho de 1965. (Decreto n.º 278).

JOSE AFONSO BERQUO, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Administrador nível 7, constante do Q.U.P. (Tabela IV), a partir de 28 de junho de 1965. (Decreto n.º 276).

SELENE ACCIOLY CARVALHO PADILHA para exercer, em caráter interino, o cargo de Professor Primário, nível 4, constante do Q.U.P. (Tabela III), a partir de 20 de junho de 1965. (Decreto n.º 279).

LAZARA PIRES PALEIRO para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Porteiro Zelador, nível 3, constante do Q.U.P. (Tabela IV), a partir de 24 de junho de 1965. (Decreto n.º 271).

JOAQUIM EDSON DOS SANTOS para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Inspetor de Rendas, nível 12, constante do Q.U.P.. (Decreto n.º 269).

DINAIR SEVERINO AGUIAR para exercer, em caráter interino, o cargo de Professor Primário, nível 4, constante do QUP (Tabela III), a partir de 12 de março de 1965. (Decreto n.º 305).

COLANDY GARCIA BERQUÓ para exercer a função gratificada de Director do Grupo Escolar FG-5, a partir de 10 de maio de 1965. (Decreto n. 302).

MARILENE CARRER para exercer, em caráter interino, o cargo de Professor Primário, nível-4, constante do Q.U.P. (Tabela III), a partir de 10 de fevereiro de 1965. (Decreto n. 301).

MARIA DE MACEDO ALVES PEREIRA para exercer a função gratificada de Director de Grupo Escolar FG-5, a partir de 10 de abril de 1965. (Decreto n. 299).

ROSEMARY DA COSTA para exercer, em caráter interino, o cargo de Professor Primário, nível 4, constante do Q.U.P. (Tabela III), a partir de 10 de fevereiro de 1965. (Decreto n. 298).

TEREZINHA MACHADO CAMELO DE BARROS, para exercer a função gratificada de Director de Grupo Escolar FG-5, a partir de 5 de fevereiro de 1965. (Decreto n. 296).

HELENA CORRÉA DA SILVA para exercer, em caráter interino, o cargo de Professor Primário, nível 4, constante do Q.U.P. (Tabela III), a partir de 28 de abril de 1965. (Decreto n. 295).

CIZALTINA RODRIGUES DE SOUZA para exercer, em caráter interino o cargo de Professor Primário, nível 4, constante do Q.U.P. (Tabela III), a partir de 4 de maio de 1965. (Decreto n. 294).

MARIA DE OLIVEIRA para exercer, em caráter interino, o cargo de Professor Primário, nível 4, constante do Q.U.P. (Tabela III), a partir de 25 de junho de 1965. (Decreto n. 293).

FAUSTINA FRANCISCA MONTELO para exercer em caráter interino, o cargo de Professor Primário, nível 4, constante do Q.U.P. (Tabela III), a partir de 12 de março de 1965. (Decreto n. 292).

MARIA DA SILVA CARVALHO para exercer em caráter interino, o cargo de Professor Primário, nível 4, constante do Q.U.P. (Tabela III), a partir de 16 de junho de 1965. (Decreto n. 291).

MARLENE RODRIGUES DA SILVA para exercer, em caráter interino o cargo de Professor Primário, nível 4, constante do Q.U.P. (Tabela III), a partir de 26 de junho de 1965. (Decreto n. 290).

MARIA DE LOURDES FERREIRA para exercer, em caráter interino, o cargo de Professor Primário, nível 4, constante do Q.U.P. (Tabela III), a partir de 28 de junho de 1965 (Decreto n. 274).

IVONETE FERNANDES ALVES para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor Primário, nível 4, constante do Q.U.P. (Tabela III), a partir de 21 de maio de 1965. (Decreto n. 272).

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Porteiro Zelador nível 3, constante do Q.U.P. (Tabela IV), a partir de 22 de junho de 1965. (Decreto n. 268).

JOSE ATAIDE BRETAS para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Mecanografia, nível 7, constante do Q.U.P. (Tabela IV), a partir de 22 de junho de 1965. (Decreto n. 267).

URIASSU DE MORAIS SARMENTO para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Arrecadação, nível 8, cons-

tante do Q.U.P. (Tabela IV), a partir de 22 de junho de 1965. (Decreto n. 263).

WILSON MATIAS DE SA' para exercer, em caráter, efetivo, o cargo de Impressor, nível 4, Constante do Q.U.P. (Tabela IV) a partir de 22 de junho de 1965. (Decreto n. 260).

SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO para exercer, em caráter interino, o cargo de Escriturário-Datilógrafo, nível 3, constante do Q.U.P. (Tabela III), a partir de 22 de junho de 1965. (Decreto n. 259).

JOSE JOAQUIM DE MORAIS SARMENTO para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Gravador, nível 9, constante do Q.U.P. (Tabela IV), a partir de 22 de junho de 1965. (Decreto n. 258).

TEODORICO ALVES DE SOUZA para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Serviço do Patrimônio, CC-3, a partir de 21 de junho de 1965. (Decreto n. 256).

FRANCISCO LUIZ DA SILVA para exercer, em caráter interino, o cargo de Escriturário Datilógrafo, nível 3, constante do Q.U.P. (Tabela III), a partir de 21 de junho de 1965. (Decreto n. 254).

GUIOMAR CORREIA ÁRCANJO para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Coletoria, nível-3, constante do Q.U.P. (Tabela IV), a partir de 16 de junho de 1965. (Decreto n. 253).

PLINIO ORTENSO para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Coletoria nível 3, constante do Q.U.P. (Tabela IV), a partir de 16 de junho de 1965. (Decreto n. 252).

DELISTA BEZERRA para exercer, em caráter interino, o cargo de Escriturário-Datilógrafo nível 3, constante do Q.U.P. (Tabela III), a partir de 9 de janeiro de 1964. (Decreto n. 237).

ELIPIO MENDES LUSTOSA para exercer, a função gratificada de Chefe do Setor de Orçamento FG-3, constante do Q.U.P. (Tabela V), a partir de 10 de março de 1965. (Decreto n. 231).

OLGA GONÇALVES FARIA para exercer, em caráter interino, o cargo de Escriturário Datilógrafo nível 3, constante do Q.U.P. (Tabela III), a partir de 26 de maio de 1965. (Decreto n. 218).

NEUZA TOLEDO DO NASCIMENTO para exercer a função gratificada FG-3, de Chefe do Serviço de Cemitério, constante do Q.U.P. (Tabela V), a partir de fevereiro de 1965. (Decreto n. 218-A).

DELBA ABREU DE MOURA para exercer, em caráter interino, o cargo de Professor Primário, nível 4, constante do Q.U.P. (Tabela III), revalidando-se-lhe o exercício a partir de 11 de fevereiro de 1965. (Decreto n. 188).

LUIZ ARAUJO PEREIRA para exercer, em caráter interino, o cargo de Escriturário-Datilógrafo nível 3, constante do Q.U.P. (Tabela III), a partir de 8 de junho de 1965. (Decreto n. 232).

MARIA TEREZA FERNANDES GARRIDA para exercer, em caráter interino, o cargo de Professor Primário, nível 4, constante do Q.U.P. (Tabela III), a partir de 30-6-65. (Decreto n. 234-A, 235-A).

CARMELITA ANIMERSE DA SILVA para exercer, em caráter interino, o cargo de Professor Primário, nível 8, constante do Q.U.P. (Tabela III), a partir de 30-6-65. (Decreto n. 234-A).

MARIA NEUSA SOARES para exercer, em caráter interino, o cargo de Professor Primário, nível-5, constante do Q.U.P. (Tabela III), a partir de 28-6-65. (Decreto n. 232-A).